

CONTRATO Nº 100/2026

PROC. ADM. Nº 002.01.00009/2026-96 MA

DISPENSA Nº 007/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob nº **06.096.655/0001-91**, com sede na **Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **MARIA CILENE LIMA SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.331.698/0001-01**, com endereço na **Rua Antônio Castro Franco, nº 940, Sala 02, Bairro Fátima, Teresina – PI, CEP 64.049-484**, telefone **(86) 9 9915-7871**, e-mail **grupoagora2021@gmail.com**, neste ato representada por seu representante legal **MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE**, inscrito no CPF sob nº **052.153.213-29**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato de Fornecimento**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 007/2026**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ESCOLARES E AO APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS, MUSICAIS E CULTURAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE AFONSO CUNHA – MA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Pele Grossa 14	UND	67	48,00	3.216,00
02	Pele Resposta Izzo 14	UND	46	32,00	1.472,00
03	Pele Grossa 22 Izzo	UND	66	70,00	4.620,00
04	Pele Grossa 10 Izzo	UND	12	20,00	240,00
05	Baqueta p/ Surdo Pelúcia Cabo Longo MC-49A	UND	100	30,00	3.000,00
06	Baqueta p/ Caixa Combat/Vanguarda P. Mad.	PAR	35	22,00	770,00
07	Baqueta p/ Surdo Madeira 355MM MT-18	UND	42	14,00	588,00
08	Baqueta p/ Tamborim/Repinique Silicone	UND	42	18,00	756,00
09	Esteirinha 14×30 Luen	UND	66	65,00	4.290,00
10	Talabarte 2 Ganchos NY Liverpool Preto	UND	65	25,00	1.625,00
11	Bumbo 30×22 Alumínio Izzo	UND	4	717,00	2.868,00
12	Surdo Alumínio 22×60 Izzo	UND	4	966,00	3.864,00
13	Caixa Tarol 06×14 Alumínio Izzo	UND	9	474,00	4.266,00
14	Repinique Timbra 08×30 Alum. Bacurinha	UND	2	456,00	912,00
15	Prato Fanfarra 14 Master Marching Band	PAR	18	399,00	7.182,00
16	Pele Grossa 08 Izzo	UND	9	20,00	180,00

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	Pele Grossa 06 Izzo	UND	9	20,00	180,00
18	Talabarte 2 Ganchos NY Liverpool Branco	UND	43	22,00	946,00
19	Baqueta p/ Caixa Liverpool Master 410MM P. Mad.	PAR	25	12,00	300,00
VALOR TOTAL					R\$ 41.275,00

1.3. O objeto será executado de acordo com as condições, especificações, obrigações e demais elementos constantes do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora e dos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 002.01.00009/2026-96, referente à Dispensa de Licitação nº 007/2026.

1.4. O fornecimento do objeto será realizado de forma integral, abrangendo os 19 (dezenove) itens constantes da discriminação do objeto, observadas as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observados os requisitos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à natureza e continuidade dos serviços contratados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global do presente Termo de Contrato será de **R\$ 41.275,00 (quarenta e um mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

3.2. O valor previsto no item anterior será pago após a efetiva entrega dos produtos, o recebimento definitivo do objeto, o regular atesto pela fiscalização e a apresentação da documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa.

3.3. Considerando que o fornecimento será realizado de forma integral, o pagamento será efetuado após a entrega e o recebimento definitivo dos **19 (dezenove) itens**, ressalvadas as hipóteses de pagamento da parcela incontroversa previstas na legislação aplicável.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Afonso Cunha – MA, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021213 FUNDEB

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361. 0022 2056 – Manutenção do FUNDEB-30% (ensino fundamental) 12.365. 0401 2058 – Manutenção das Atividades da Educação 30% (ensino Infantil) 12.361.0022 2932 – Implantação de Projetos Musicais.

ELEMENTO/DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de consumo 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: FUNDEB-30%, FUNDEF PRECATÓRIO/INVESTIMENTO E DEMAIS CONVENIOS FEDERAIS/ESTADUAIS/DESMAS TRANSFERENCIAS ESTADUAIS/FEDERAIS/ EMENDAS ESTADUAIS/FEDERAIS.

4.2. A indicação da dotação orçamentária será complementada de acordo com a classificação constante do empenho e dos instrumentos orçamentários do Município.

4.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, caso a vigência contratual ultrapasse o exercício corrente, as despesas serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, em até 10 (Ddez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá protocolar na sede da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA a solicitação de pagamento, assinada pelo representante legal, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente emitida, bem como dos documentos exigidos pela Administração para comprovação da regularidade necessária ao pagamento.

5.3. Como condição para a Administração efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários serão informados formalmente pela empresa à CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado permanecerá **fixo e irrevogável durante a vigência deste Termo de Contrato**, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Nas hipóteses legalmente admitidas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites e requisitos previstos na legislação.

6.4. As alterações decorrentes de acordo celebrado entre as partes observarão as disposições legais aplicáveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os bens objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidades, condições e prazos constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e dos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 002.01.00009/2026-96**, referente à **Dispensa de Licitação nº 007/2026**.

7.2. O fornecimento compreenderá, especialmente:

- a) fornecimento dos instrumentos musicais e acessórios constantes da relação de itens integrante deste contrato;
- b) entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas, marcas e modelos eventualmente indicados na proposta vencedora, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) fornecimento de produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e utilização;
- d) acondicionamento adequado dos produtos, de forma a protegê-los contra danos, avarias ou deterioração durante o transporte e a entrega;
- e) transporte, carga, descarga e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE;
- f) entrega integral dos produtos, observando-se os quantitativos contratados e o prazo estabelecido neste instrumento;
- g) substituição, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, dos produtos que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades ou que estiverem em desacordo com as especificações contratadas;
- h) fornecimento de produtos em conformidade com as normas de qualidade e segurança aplicáveis, quando incidentes sobre os respectivos bens;
- i) apresentação da documentação fiscal correspondente ao fornecimento, contendo as informações necessárias à conferência, liquidação e pagamento da despesa; e
- j) cumprimento das demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

7.3. O fornecimento será realizado de forma **integral**, devendo a CONTRATADA entregar todos os itens contratados no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da emissão da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme estabelecido pela CONTRATANTE.

7.4. A entrega dos produtos será realizada na **Secretaria Municipal de Educação de Afonso Cunha – MA**, localizada na **Praça da Comunidade, nº 56, Centro, Afonso Cunha/MA**, em horário previamente estabelecido pela CONTRATANTE.

7.5. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem, tributos, encargos e demais custos necessários à entrega dos produtos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

7.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **2 (dois) dias úteis**, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e os elementos necessários à apreciação da Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

7.7. Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização da CONTRATANTE, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste contrato.

7.8. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações contratadas, a CONTRATANTE poderá rejeitar o produto, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos bens fornecidos, inclusive quanto aos vícios ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.10. A CONTRATADA deverá observar as condições de garantia dos produtos fornecidos, quando previstas pelo fabricante ou pela legislação aplicável, responsabilizando-se pela substituição ou reparação dos bens que apresentarem defeitos de fabricação dentro do período de garantia, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

7.11. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas no **Termo de Referência**, que integra este contrato independentemente de transcrição.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida pela **Lei nº 14.133/2021** e pela regulamentação municipal aplicável, competindo-lhe acompanhar e verificar a entrega dos bens, bem como sua conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. A fiscalização deverá verificar, especialmente, a quantidade, qualidade, características, integridade e conformidade dos instrumentos musicais e acessórios entregues, podendo rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

8.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito, avaria ou desconformidade, a fiscalização comunicará a CONTRATADA para que proceda à substituição ou regularização do produto, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto contratado, inclusive quanto à qualidade, adequação, segurança e conformidade dos bens fornecidos.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, além das demais obrigações estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos neste contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2.2. Entregar os produtos novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e protegidos contra danos durante o transporte e a entrega.

9.2.3. Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, embalagem e demais despesas necessárias à entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE.

9.2.4. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades com as especificações contratadas.

9.2.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo ou das condições de fornecimento.

9.2.6. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação exigidas para a contratação, quando aplicável.

9.2.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos decorrentes do fornecimento dos produtos.

9.2.8. Emitir a respectiva Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, contendo as informações necessárias à liquidação e ao pagamento da despesa.

9.2.9. Cumprir as determinações da fiscalização e fornecer os esclarecimentos e documentos solicitados pela CONTRATANTE relacionados à execução do objeto.

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, quando prevista pelo fabricante ou pela legislação aplicável, providenciando, quando cabível, a substituição ou reparação dos bens defeituosos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.3. São obrigações da CONTRATANTE:

9.3.1. Receber os produtos nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

9.3.2. Exercer a fiscalização da execução do objeto, por meio de servidor formalmente designado.

9.3.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou desconformidades verificadas nos produtos entregues.

9.3.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o regular recebimento do objeto, o atesto da fiscalização e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

9.3.5. Fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto.

9.3.6. Aplicar as medidas e sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que eventualmente tenha acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável, observadas as disposições legais pertinentes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da presente contratação, aquelas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, especialmente quando caracterizadas no âmbito da execução contratual:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **10.1.7.**

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, observada a natureza e a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto e as demais circunstâncias legalmente pertinentes.

10.3. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observados os requisitos legais:

10.3.1. advertência;

10.3.2. multa;

10.3.3. impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. A aplicação das penalidades observará o procedimento previsto na **Lei nº 14.133/2021**, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

10.5. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.6. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, observados os limites e critérios estabelecidos na legislação e neste contrato.

10.7. A multa será aplicada nas hipóteses e nos percentuais estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, considerando a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

10.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração em decorrência de sua conduta

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos **arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, observadas as consequências legais e contratuais aplicáveis.

11.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa do contrato, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

11.4. O termo de extinção será precedido, quando cabível, de relatório indicativo dos seguintes aspectos:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

11.5. A extinção do contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, salvo nas hipóteses expressamente admitidas em lei;

12.1.2. suspender ou deixar de cumprir injustificadamente as obrigações assumidas neste contrato, especialmente quanto ao fornecimento e à entrega dos produtos nos prazos e condições estabelecidos;

12.1.3 Transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado.

12.1.4. fornecer produtos em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada ou neste contrato;

12.1.5. utilizar, na execução do objeto, produtos usados, reconicionados ou que não atendam às condições de qualidade e conservação estabelecidas na contratação.

12.2. O descumprimento das vedações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas normas de contabilidade pública aplicáveis e demais normas pertinentes à matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento e do ato decorrente da contratação direta, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, ressalvadas as hipóteses de competência legal específica.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, depois de lido e achado conforme, sendo assinado pelos contraentes.

Afonso Cunha/MA, 14 de setembro de 2026.

MARIA CILENE SOARES
MEDEIROS:0030630835
5

Assinado digitalmente por MARIA CILENE SOARES
MEDEIROS:0030630835
ND: C=BR, CN=MARIA CILENE SOARES
MEDEIROS:0030630835, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
PF AL
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2026.09.14 15:18:06-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

MARIA CILENE SOARES MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

AGORA GESTAO E SERVICOS
LTDA:44331698000101

Assinado de forma digital por AGORA
GESTAO E SERVICOS LTDA:44331698000101
Dados: 2026.09.14 11:43:12 -03'00'

ÁGORA GESTÃO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 44.331.698/0001-01
MATEUS WILLIANS DA SILVA CAVALCANTE
CPF: 052.153.213-29
CONTRATADA